

**Diário Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XIX; ALHANDRA-PARAÍBA, EM 25 DE JANEIRO DE 1994

N.º 03

LEI Nº 152/94, de 25 de janeiro de 1994

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA EN-
ERGIA ELÉTRICA DE NOVA ALHANDRA E D
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTAD
DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 88, Inc
do XIV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou
ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
efetuar o pagamento junto à CERLI - Cooperativa de Eletrificação Rural do Lit
ral Ltda. - CCC nº 08.669.580/0001-48, estabelecida à Praça Venâncio Neiva, 3
São Pessoa - Paraíba, do valor do Consumo Mensal de Energia Elétrica de NOV
ALHANDRA.

§ 1º - Para a realização do pagamento a CERLI - Cooperat
va de Eletrificação Rural do Litoral Ltda., Concessionária de Energia Elétric
daquela Comunidade, apresentará à PREFEITURA MUNICIPAL, a conta do consumo me
sal da Energia que será fornecida pela SAEIPA, acompanhada do respectivo Rec
bo.

§ 2º - Pelo prazo de 90 (noventa) dias os Consumidores d
Energia Elétrica de NOVA ALHANDRA, ficam dispensados do pagamento de suas Taxa
residenciais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public
ção.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 25 de janeir
de 1994; 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA - PREFEITO